

Ofício nº 28/2022 - GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de março de 2022.

A sua Excelência o Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Projeto de Lei n. 06/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 06/2022 que *“Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências”*.

Assim, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis.

Cordialmente,

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

*Recebido Francisco
Miranda*

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 06/2022 que **Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.**

O projeto visa instituir o fornecimento de absorventes para estudantes da rede pública municipal e mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Isto porque, infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos. Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período, aumentando assim a evasão escolar, com severos prejuízos ao processo educacional como um todo.

Ademais, a distribuição gratuita é fundamental para aquelas mulheres que durante o período menstrual não conseguem comprar o absorvente, e também contribui para a manutenção da saúde da mesma, já que, quando não contam com a disponibilidade do produto, utilizam-se de outros meios nada saudáveis e higiênicos durante esse curto espaço de tempo, contribuindo muito com o aparecimento de doenças.

Neste passo, temos que a análise e a aprovação da matéria veiculada no presente Projeto, atende ao interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa. Por estas legítimas razões submeto à elevada apreciação dos Insignes Membros da Câmara Municipal, para análise e final aprovação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de março de 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

PROJETO LEI Nº N. 06, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para alunas da rede pública municipal de ensino e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Prevenir o risco de doenças associadas.

III – Combater a evasão escolar.

IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Fornecimento de absorventes higiênicos para:

a. Alunas matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;

b. As mulheres em estado de vulnerabilidade social;

II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO